



MARINHA DO BRASIL

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 63386.002374/2023-05

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço de manutenção dos equipamentos de cozinha e padaria do Rancho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR TOTAL(R\$)
1	CATSER – 3107 - Serviço de manutenção de equipamentos de rancho.	UN	1	26.503,00

1.1.1. Os serviços compreendem o seguinte:

1.1.1.1. Manutenção de 7 (sete) panelões industriais, marcas ELVI e ERINOX, capacidade de 300l:

- Desmontagem de todo sistema de gás;
- Limpeza química dos queimadores e ejetores;
- Substituição dos ejetores danificados;
- Regulagem dos registros e válvulas de todo sistema hidráulico;
- Revisão dos mangotes de saída de gás com possível substituição dos mesmos; e
- Revisão dos mangotes de saída de água com possível substituição dos mesmos.

1.1.1.2. Manutenção de 4 (quatro) fornos digitais, marca Wictory:

- Desmontagem de todo sistema de gás;
- Limpeza química dos queimadores;
- Substituição dos ejetores danificados;
- Substituição das válvulas solenoides;
- Revisão dos mangotes de saída de gás com possível substituição dos mesmos; e
- Revisão dos motores e ventoinhas.

1.1.1.3. Manutenção de 1 (uma) fritadeira elétrica de 90l, construída em aço inoxidável AISI304, cestos em arame niquelado, pés niveladores em aço inoxidável, resistências em aço inoxidável blindadas 200V:

- Substituição das 06 resistências do fritador;
- Substituição dos termostatos e contadores;
- Revisão de todo sistema elétrico do equipamento;
- Limpeza e higienização do equipamento; e
- Revisão de todo equipamento.

1.1.1.4. Manutenção de 2 (dois) multiprocessadores de alimentos ULTRA, fabricados em aço inoxidável 304 com produção de até 250kg/h, tensão 220v, 50hz com jogo de 5 lâminas, marca COZIPAN:

- Substituição de 04 rolamentos;
- Substituição de 02 polias;
- Substituição de 04 correias;

- Substituição de 02 capacitores;
- Enrolamento do motor; e
- Revisão de todo equipamento.

1.2. No Apêndice I deste Termo de Referência, constam as fotografias dos equipamentos objetos deste processo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da retirada da Nota de Empenho/ ou assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.503,00 (vinte e seis mil quinhentos e três reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice II deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice II deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- Que a contratada tenha condições de realizar a manutenção na sede da contratante;
- Que as peças sejam originais do fabricante;
- Que a contratada tenha ferramentas especiais, vedado a utilização de improvisos e técnicas diversas;
- Que sejam observadas as normas ambientais em relação ao manuseio de gases que possam ser prejudiciais à atmosfera.

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, mas importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5.2. Eventuais necessidades de esclarecimentos poderão ser sanadas pelo e-mail azevedo.moreira@mari-nha.mil.br, ou pelo telefone (21) 3386-4327, nos dias úteis, até o limite do dia indicado para encerramento dos lances/proposta no sistema.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes, mediante preenchimento do atestado de não realização de vistoria, Anexo A.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias, com início em 48 horas após o envio do pedido pelo servidor responsável, prorrogáveis por igual período, quando devidamente justificável.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR, Estrada do Quilombo, S/Nº – Bananal – Ilha do Governador. CEP: 21911-016

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. A realização de vistoria é facultativa, dado que foram disponibilizadas fotografias;

7.1.2. As caldeiras são do tipo industrial, grandes, presentes na cozinha e utilizadas para a confecção dos alimentos diários.

7.1.3. Os fornos são digitais com multifunções.

7.1.4. Espaço amplo para serviço e manuseio dos materiais e equipamentos.

7.1.5. O melhor horário para prestação do serviço é a partir das 14 horas, tendo em vista a grande movimentação para confecção de alimentos nos horários anteriores;

7.1.6. A Administração não dispõe de bancada/mesa/porta-ferramenta ou congênere para subsidiar o serviço;

7.1.7. Existem tomadas de 110 e 220 volts, mas é importante que a empresa disponha de cabos de extensão;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta
Atualização: Junho/2022

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as informações contidas neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.1.1. Estado inicial que se encontrava o equipamento.

9.2.1.2. Estado final em que ficou o equipamento, se o mesmo não sofreu nenhum tipo de dano.

9.2.1.3. Teste de funcionamento.

9.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.2.1. Não produziu os resultados acordados;

9.2.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. Para fins de medição do resultado serão avaliados o cumprimento do serviço em relação a todos objetos e o funcionamento adequado, como:

- **Satisfatório** – quando for executado todo o serviço nos equipamentos e funcionar dentro do esperado (considera-se esperado o funcionamento pleno, como se fosse novo);
- **Insatisfatório** – quando deixar de executar integralmente o serviço e quando este funcionar aquém do esperado (considera-se esperado o funcionamento pleno, como se fosse novo).

9.3.1. Será proporcional ao serviço executado pelo valor total, conforme descrito abaixo:

9.3.1.1. Proporcionalidade:

- será redimensionado o valor devido, conforme o que se encontrar em estado insatisfatório, levando em consideração a Planilha de Formação dos Preços Individuais dos equipamentos (disponível no ETP) e o percentual de diferença entre a proposta da Contratante e a do Contratado.

9.3.1.2. Funcionamento:

- funcionamento adequado de todos os equipamentos: Pagamento total da fatura;
- funcionamento inadequado de 1 (um) equipamento: pagamento de 93% da fatura;
- funcionamento inadequado de 2 (dois) equipamentos: pagamento de 86% da fatura; e
- funcionamento inadequado de 3 (três) equipamentos: pagamento de 79% da fatura.

10. DO RECEBIMENTO

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta
Atualização: Junho/2022

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contado da entrega do serviço executado, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.1.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.1.1.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.1.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.1.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo B a este Termo, ou instrumento substituto.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.4.1.1.1. Capacidade técnica para manutenção e operação das caldeiras.

11.4.1.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.4.1.1.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 1 ano ser ininterrupto.

11.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.4.2. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

11.4.2.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11.4.3. O fornecedor deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos, que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

11.4.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;

11.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte

à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 12.2.1. Gestão/Unidade: 795180;
- 12.2.2. Fonte de Recursos: 1000000000;
- 12.2.3. Programa de Trabalho: 174713;
- 12.2.4. Elemento de Despesa: 339039;
- 12.2.5. Plano Interno: B.441.01.0.0.2.DD;

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de agosto de 2023.

MAICON RODRIGO MATOS DE BARROS
Primeiro-Sargento (CO)
Equipe de Planejamento da contratação

MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
Primeiro-Sargento (CO)
Equipe de Planejamento da contratação

MARLOUN CORTEZ DO NASCIMENTO
Terceiro-Sargento (CA)
Equipe de Planejamento da contratação

HENRIQUE SILVA DE AZEVEDO MOREIRA
Terceiro-Sargento (CA)
Equipe de Planejamento da contratação